



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Rua Ibraim Barroso, nº 97, Parque Veneza, Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP: 28680-000  
Telefone: (21) 2649-1208 | E-mail: faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br - www.cachoeirasdemacacu.rj.leg.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**INDICAÇÃO**

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO que seja encaminhado ao gabinete do Prefeito Rafael Muzzi de Miranda o presente anteprojeto para que, após análise do impacto financeiro e a devida apreciação da matéria, seja transformado em projeto de lei, com a devida apresentação para a consideração desta Casa.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O diabetes mellitus é uma doença crônica que representa um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil e no mundo. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, o número de pessoas com diabetes cresce de forma significativa, gerando impacto direto na qualidade de vida dos pacientes e nos custos para o sistema de saúde.

A criação do Programa Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Diabetes em Cachoeira de Macacu busca garantir um atendimento mais humano, preventivo e eficaz, com acesso a exames, insumos e acompanhamento multiprofissional.

Além de reduzir complicações graves como insuficiência renal, amputações, cegueira e doenças cardiovasculares, o Programa contribuirá para diminuir internações hospitalares e gastos futuros com tratamentos de alta complexidade, ao mesmo tempo em que promove a qualidade de vida da população.

Trata-se, portanto, de medida de grande alcance social, que fortalece a atenção básica e cumpre o dever constitucional do Município de zelar pela saúde pública.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2025.

Marcos Vinicius Ferreira Romero  
 Vereador – REPUBLICANOS

Marcos Vinicius Ferreira Romero  
 VEREADOR  
 CÂMARA MUNICIPAL DE  
 CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Maria Kolimbrowsky  
 RECEPCIONISTA  
 Nº 641  
 CÂMARA MUNICIPAL DE  
 CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Arquivo Municipal de Cachoeiras de Macacu  
Processo nº 1071 / 2025 - dado pelo  
protocolo, distribuído à Presidência  
Em, 05 de Setembro de 2025



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Rua Ibraim Barroso, nº 97, Parque Veneza, Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP: 28680-000

Telefone: (21) 2649-1208 | E-mail: faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br - www.cachoeirasdemacacu.rj.leg.br

#### ANTEPROJETO DE LEI Nº \_/2025

**Institui o Programa Municipal de  
Atenção Integral à Pessoa com  
Diabetes no Município de Cachoeira  
de Macacu e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MACACU decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeira de Macacu, o Programa Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Diabetes, destinado à promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das pessoas com Diabetes Mellitus tipo 1 e tipo 2.

**Art. 2º** - O Programa terá como objetivos:

I – assegurar a realização periódica e gratuita dos exames indispensáveis ao controle da doença, tais como: hemoglobina glicada, glicemia em jejum, microalbuminúria, perfil lipídico, função renal, fundo de olho, eletrocardiograma, entre outros recomendados pelas diretrizes médicas;

II – promover campanhas educativas sobre prevenção, detecção precoce e controle do diabetes;

III – garantir o fornecimento contínuo e regular de insumos necessários ao tratamento, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – estimular a formação e capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal para o adequado acompanhamento dos pacientes;

V – promover a integração de políticas públicas de saúde, educação, esporte e assistência social para melhoria da qualidade de vida da pessoa com diabetes.

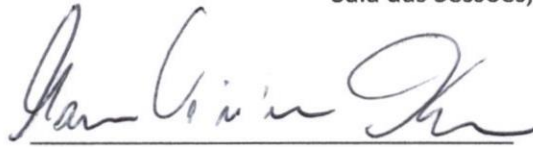
**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades de classe e organizações da sociedade civil para viabilizar as ações previstas neste Programa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2025.



Marcos Vinícius Ferreira Romero  
Vereador – REPUBLICANOS

Marcos Vinícius Ferreira Romero  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACAGU - RJ